

12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 020/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E1

SEI nº 6020.2019/0002395-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E1 DO GRUPO ESTRUTURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE E1**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.629.334/0001-88, com sede na Avenida Domingos de Souza Marques, nº 450, Vila Jaguara/SP, neste ato representado pelo Sr. Júlio Luiz Marques, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Oliveira Freitas, 1.122, Vila Mangalot, São Paulo/SP, portador do RG nº 7.821.596 SSP/SP e CPF/MF nº 993.995.718-15, formado pelas empresas **VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.274.809/0001-04 e **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.870.847/0001-59, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Concedente proceder aos ajustes contratuais necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à continuidade do Serviço Público concedido,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Excepcionalmente no ano de 2025, o reajuste da remuneração previsto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 7,82%, correspondente à variação anual do INPC (mai/25) acrescida de 2,5%, conforme acordado nas negociações coletivas da categoria profissional, sem prejuízo da data que for acordada até a assinatura do presente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato 020/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.





E por estarem Justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Pelo Poder Concedente:

Celso Jorge Caldeira
Secretário
SMT/GAB

CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE E1

JULIO LUIZ MARQUES
RG 7.821.596 SSP/SP
CPF/MF 993.995.718-15

Pela empresa Membro:

VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.

JULIO LUIZ MARQUES
RG 7.821.596 SSP/SP
CPF/MF 993.995.718-15

Pela empresa Membro:

VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.

JOÃO DE PÁDUA LIMA NETO
RG 5.177.266 SSP/SP
CPF/MF 954.943.328-53